



RECEBEMOS

Em: 10 / 06 / 26

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

OFÍCIO Nº 53 / 2026

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora

Odília Naiara Ribeiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei, destinados ao fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Formosa do Rio Preto:

I – Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Alfabetiza Formosa – Educar é Transformar Vidas, política pública educacional voltada à promoção da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia da educação ao longo da vida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – Projeto de Lei que institui a Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAII) da Rede Pública Municipal de Ensino e assegura o direito à Bolsa Municipal de Ensino Superior aos estudantes egressos da EJA/EJAII, destinada a incentivar a permanência e a continuidade dos estudos de estudantes matriculados nessa modalidade de ensino.

As iniciativas ora encaminhadas encontram-se alinhadas às políticas educacionais nacionais e estaduais voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da melhoria da aprendizagem, destacando-se o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, o **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos** e, no âmbito do Estado da Bahia, o **Programa Bahia Alfabetizada**, iniciativa voltada ao fortalecimento das políticas de alfabetização e melhoria dos indicadores educacionais em regime de colaboração com os municípios.

O Programa Municipal Alfabetiza Formosa também prevê estratégias pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens, incluindo a possibilidade de participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, na **condição de estagiários supervisionados**, conforme legislação federal de estágio, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

poderão atuar no apoio pedagógico e no desenvolvimento de atividades de reforço e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal.

Diante da relevância das matérias para o desenvolvimento educacional do Município de Formosa do Rio Preto e do impacto positivo que poderão gerar para a melhoria da aprendizagem e ampliação das oportunidades educacionais da população, solicitamos, se possível, a tramitação em regime de prioridade.

Certos da sensibilidade e do compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa com o fortalecimento da educação pública municipal, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a apreciação e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:1376
3210504

Assinado eletronicamente por:
MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Dir. e-RR, em 10/07/2016, em Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
nu. 175 - CTF A3, ou SEM BRANCOI,
ou - 22750531000103, ou - SEM BRANCOI,
ou - MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Arquivo Eletrônico: 11.0.1

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Institui a BOLSA PERMANÊNCIA da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) da Rede Pública Municipal de Ensino e assegura o direito à BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR aos estudantes egressos da EJA/EJAI no município de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Educação e o Documento Curricular Referencial da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto – BA, a **Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI)**, com caráter de incentivo educacional, destinada a incentivar a matrícula, a permanência e a conclusão da educação básica por estudantes da rede pública municipal de ensino, exclusivamente no âmbito do Ensino Fundamental I e II, conforme os princípios do Documento Curricular Referencial da EJA/EJAI.

Art. 2º A Bolsa Permanência da EJA/EJAI tem como objetivos:

- I** – combater a evasão escolar e estimular a permanência dos estudantes na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- II** – contribuir para a superação do analfabetismo absoluto e funcional no Município;
- III** – promover a inclusão social, o exercício da cidadania e a melhoria das condições de vida da população jovem, adulta e idosa;
- IV** – valorizar o esforço dos estudantes que retomam ou dão continuidade ao processo educacional;
- V** – consolidar a EJA/EJAI como política pública estratégica, garantindo o direito à educação ao longo da vida e o acesso à continuidade dos estudos, inclusive em nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Parágrafo único. A presente Lei fundamenta-se no Documento Curricular Referencial da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município de Formosa do Rio Preto, respeitando sua concepção pedagógica, social e emancipatória.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA destina-se exclusivamente à oferta e ao fortalecimento da educação básica no âmbito do ensino fundamental, observadas as competências constitucionais do Município previstas nos arts. 30, incisos I e II, e 211, § 2º, da Constituição Federal.

§1º A atuação municipal ocorrerá de forma suplementar, colaborativa e integrada às políticas educacionais da União e do Estado da Bahia, em regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal.

§2º A presente Lei não abrange a oferta regular de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao ensino médio, cuja atuação prioritária compete ao Estado, nos termos do art. 211, § 3º, da Constituição Federal.

§3º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa com o Estado da Bahia, visando à continuidade da trajetória educacional dos estudantes da EJA.

Art. 4º A Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) será concedida aos estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente matriculados na modalidade EJA/EJAI da rede pública municipal de ensino, com idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2000;
- II – mantenham frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – participem das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;
- IV – não tenham abandonado ou trancado a matrícula no período de referência.

§1º Para formalizar a adesão ao programa, o estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade, deverá assinar Termo de Compromisso, no qual declarará ter ciência dos direitos, deveres e condicionalidades estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

§2º O Termo de Compromisso deverá ser mantido arquivado na unidade escolar, podendo ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO, DO VALOR E DAS CONDICIONALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 5º A Bolsa Permanência da EJA/EJAII será concedida no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante beneficiário, **durante o período do calendário letivo**, podendo ser reajustada mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser realizado de forma periódica, conforme definido em regulamento, condicionado à comprovação da matrícula ativa e ao cumprimento das condicionalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º A concessão e a manutenção da Bolsa Permanência da EJA/EJAII ficam condicionadas a:

- I** – frequência escolar mínima de 75% (**setenta e cinco por cento**) no período de apuração;
- II** – participação nas atividades pedagógicas propostas pela unidade escolar;
- III** – manutenção da matrícula ativa durante o período de concessão do benefício;
- IV** – participação em ações de acompanhamento pedagógico, quando ofertadas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O controle da frequência e da situação escolar será de responsabilidade da unidade de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor da Bolsa Permanência da EJA/EJAII.

§ 3º Os estudantes beneficiários da Bolsa Permanência da EJA/EJAII que cumprirem integralmente as condicionalidades previstas nesta Lei, durante o ano letivo, poderão receber, ao final de cada ano escolar, incentivo adicional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO III

DA BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR PARA EGRESSOS DA EJA/EJAII

Art. 7º Fica instituída a Bolsa Municipal de Ensino Superior destinada aos estudantes egressos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAII) da rede pública municipal de Formosa do Rio Preto – BA, com caráter de incentivo educacional, destinada a incentivar a continuidade da formação educacional e a permanência no ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§1º A concessão da bolsa prevista nesta Lei constitui auxílio financeiro estudantil, não implicando criação, manutenção, oferta ou regulamentação de cursos superiores pelo Município, preservada a autonomia didático-científica, administrativa e pedagógica das instituições de ensino superior, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

§2º Poderão concorrer ao benefício os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – tenham concluído o Ensino Fundamental na modalidade EJA/EJAII na rede pública municipal de Formosa do Rio Preto – BA;

II – tenham concluído regularmente o ensino médio em instituição pública de ensino, inclusive por meio de educação a distância reconhecida, exames de certificação oficial ou outras modalidades admitidas pela legislação educacional brasileira;

III – tenham sido aprovados e estejam regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

IV – comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados critérios objetivos mínimos, tais como renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo e/ou inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, podendo outros requisitos complementares serem definidos em regulamento;

V – mantenham frequência e desempenho acadêmico mínimos exigidos em regulamento.

VI – O valor mensal da Bolsa Municipal de Ensino Superior não poderá exceder 03 (três) salários-mínimo, sujeito a reajuste por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º A Bolsa Municipal de Ensino Superior terá caráter social e educacional, destinada ao apoio da permanência estudantil de egressos da EJA/EJAII em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º O benefício será concedido prioritariamente a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados critérios objetivos de renda, frequência e desempenho acadêmico.

§2º O valor da bolsa será fixado pelo Poder Executivo, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o valor máximo definido em regulamento específico.

§3º A bolsa poderá ser concedida pelo período correspondente à duração regular do curso de graduação, condicionada à manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos de inscrição, seleção, concessão, acompanhamento, renovação, suspensão e fiscalização do benefício, vedada a alteração dos critérios essenciais previstos nesta Lei.

§5º As despesas decorrentes da Bolsa Municipal de Ensino Superior correrão por conta de recursos próprios do Município, vedada a utilização de recursos vinculados ao FUNDEB, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

**DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SUSPENSÃO
E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 9º O pagamento da Bolsa Permanência será efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do estudante ou de seu responsável legal, ou por outro meio seguro e idôneo definido em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. As bolsas instituídas por esta Lei possuem natureza de incentivo educacional, não gerando vínculo empregatício, nem se incorporando à remuneração ou à renda para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício será suspenso ou cancelado nos casos de abandono, desistência, infrequência, prestação de informações falsas ou prática de fraude, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§1º A implementação da Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Eventuais programas municipais de apoio ao ensino superior deverão possuir dotação orçamentária própria e fonte de custeio específica, distinta dos recursos vinculados ao FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, mediante decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos para concessão, pagamento, controle, acompanhamento, suspensão e eventual cancelamento dos benefícios instituídos, observado o disposto nesta Lei e a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 13. A execução da Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) e da Bolsa Municipal de Ensino Superior observará os seguintes princípios:

- I – promoção do direito fundamental à educação e da permanência estudantil;
- II – combate ao analfabetismo, à evasão escolar e à exclusão educacional;
- III – transparência, publicidade e controle social na seleção e concessão dos benefícios;
- IV – observância de critérios objetivos, impessoais e isonômicos para concessão e manutenção das bolsas;
- V – respeito à dignidade da pessoa humana e à inclusão social dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI – condicionalidade da permanência do benefício ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII – vedação ao retrocesso social, assegurada a continuidade das políticas públicas educacionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- VIII – eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos destinados ao programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para situações constituídas após sua vigência, vedada a aplicação retroativa de seus benefícios, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:137632
10504

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF e-CPF/AJ, ou=(EM BRANCO),
ou=22759531000103, ou=protestat,
cn=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal